PROJETO DE LEI N° 38, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe Sobre a Obrigação da Empresa Prestadora do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a Realizar Reunião Prévia Junto ao Poder Executivo para Elaborar Cronograma de Obras de Novas Redes de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A empresa prestadora do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica obrigada a fazer reunião prévia, junto ao Poder Executivo, para elaborar cronograma de obras de novas redes de esgotamento sanitário e abastecimento de agua, bem como qualquer outra intervenção que venha a danificar a malha viária de forma drástica.

§ 1º - A reunião descrita no *caput* deverá ser realizada em no máximo 15 dias após a promulgação desta Lei e, sempre que houver a necessidade de alterar o cronograma, deverá ser realizada uma nova reunião, respeitando-se, obrigatoriamente, o prazo de 15 dias de antecedência da data da intervenção.

§ 2° - Excluem-se das obrigações do artigo 1º os atendimentos de emergência e serviços habituais diários da empresa.

Art. 2º- A empresa prestadora do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica obrigada a fiscalizar e cobrar das empresas contratadas para a recuperação da pavimentação asfáltica nos locais em que houve intervenção daquela, que o serviço seja de qualidade e que não cause transtornos e prejuízos à população que por lá circula.

Art. 3º - Ao Poder Executivo também caberá comunicar, no mesmo prazo do parágrafo primeiro do artigo 1º, à empresa prestadora do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acerca do início das obras de recuperação da pavimentação das vias decorrentes das intervenções realizadas por esta.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, bem como estipular multas ou sanções em caso do descumprimento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 04 de junho de 2024.

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

WILSON ALEXANDRE MELLO
Vereador

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo estipular algumas obrigações de modo a contribuir na relação entre a empresa prestadora do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o Poder Executivo.

Isso porque, recorrentemente, o Poder Executivo realiza a recuperação asfáltica de algumas vias municipais e, logo após, a CASAN, empresa prestadora do serviço público no município, faz as devidas intervenções referentes à manutenção e melhorias operacionais nas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mas acaba por deteriorar a via que estava com a manutenção em dia.

Dessa maneira, de forma a melhorar a prestação do serviço público e evitar o desperdício de recursos públicos, tanto de um quanto do outro órgão, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santo Amaro da Imperatriz, 04 de junho de 2024.

WILSON ALEXANDRE MELLO
Vereador

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br